

**DECRETO N° 36.004 de 15 de setembro de 2022**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei n° 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto n° 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual n° 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6°, incisos III e VIII.

**DECRETA:**

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$47.700,00 (Quarenta e sete mil e setecentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de setembro de 2022

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**

Secretário de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO N° 36.004/2022**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG. 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
567002-DESAL	22.122.0014.250104	3.3.90.39	0.1,00	20.000,00		
	22.451.0004.201000	3.3.90.30	0.1,00	27.700,00		
	15.451.0004.200800	3.3.90.30	0.1,00			47.700,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>47.700,00</b>	<b>47.700,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>47.700,00</b>	<b>47.700,00</b>	

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO N° 36.005 de 15 de setembro de 2022**

Altera dispositivos do Decreto n° 30.095, de 23 de agosto de 2018, que institui normas relativas à exibição de publicidade no Município do Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1° O inciso V do art. 6° do Decreto n° 30.095, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° .....

- I - os indicativos do tipo: "Precisa-se de empregados", "Vende-se", "Aluga-se", "Aulas Particulares", letrero identificador em salas comerciais, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade e não ultrapassem a área de 0,25m<sup>2</sup> (zero virgula vinte e cinco metros quadrados);
- II - as placas obrigatórias, instaladas em canteiro de obra, exigidas e regulamentadas pelas entidades governamentais e pelos conselhos e órgãos de classe, desde que contenham apenas o exigido pelas respectivas regulamentações, conforme Carta de Serviços;
- III - as placas obrigatórias de obras públicas desde que possuam as seguintes informações:
  - a) modalidade de licitação adotada;
  - b) número do contrato celebrado, objeto e valor;
  - c) origem do crédito utilizado para a despesa, informando qual o ente público responsável pelo respectivo pagamento;
  - d) nome e CNPJ da empresa responsável pela realização da obra ou serviço de engenharia e CREA dos engenheiros responsáveis;
  - e) prazo de execução, informando o termo inicial e final;
  - f) data de afixação da placa informativa.
- IV - publicidade da Prefeitura Municipal de Salvador;
- V - os anúncios em vitrines, mostruários e meios de publicidades

- VI - indicadores de estabelecimentos nas áreas comuns internas de empreendimentos do tipo shopping, centros comerciais e grupos de lojas, excetuando-se aqueles expostos na fachada externa do empreendimento e que sejam visíveis por meio de logradouro público; painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas, consideradas como de interesse público, desde que não veicule marcas, produtos e serviços;
- VII - referências que indiquem lotação, orientação, capacidade e as que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem publicidade; os preços dos combustíveis, em postos de abastecimento/revendas, a serem exibidos em suportes autoportantes de uso específico para este fim, conforme legislação federal;
- IX - grafismo artístico, desde que autorizado pelo proprietário do imóvel;
- X - painel em estabelecimentos culturais para veicular a programação dos eventos, com área máxima de 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados);
- XI - identificação de recipiente para coleta de resíduo sólido, conforme padrão estabelecido pelo Município;
- XII - os anúncios localizados na parte interna de ônibus, micro ônibus, trem, metrô e veículos similares;
- XIII - indicativo de promoção do tipo "Liquidação", "OFF", "Desconto" ou similar desde que não exiba marca ou produto e tenha dimensão máxima de 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados)." (NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de setembro de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**

Secretário de Governo em exercício

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**DECRETO N° 36.006 de 15 de setembro de 2022**

Regulamenta disposições previstas na Lei n° 8.962, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais contidas no art. 52, incisos V da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 8.962/2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - PIDI;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 35.784 de 01 de agosto de 2022, que altera a composição do Corpo Técnico Permanente de Assessoramento - COMTA e do Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - COPIDI e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Reforma Administrativa implementada por meio das Leis n° 9.186, de 2016 e n° 9.444 de 2019 e da Lei Complementar n° 76/2020, que alteraram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, a finalidade e a denominação de órgãos municipais dentre os quais o Gabinete do Prefeito que passou a ser denominado Secretaria de Governo, a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM que passou a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES que foi extinta e a Secretaria Municipal do Trabalho Esportes e Lazer - SEMTEL que passou a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC,

**DECRETA:**

Art. 1° Este Decreto regulamenta disposições previstas na Lei n° 8.962/2015, de 30 de dezembro de 2015 que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI para empreendimentos não residenciais e de uso misto a serem implantados, reformados ou ampliados.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2° Para efeito deste Regulamento, considera-se:

- I - implantação: intervenção estrutural física com o objetivo de estabelecer uma nova atividade econômica no mercado;
- II - ampliação: intervenção estrutural física com o objetivo de aumentar a capacidade real instalada de uma atividade econômica já existente ou para instalação de uma nova atividade;
- III - reforma: intervenção estrutural física com o objetivo de modificar ou renovar uma edificação existente, sem acréscimo de área, desde que a reforma beneficie a atividade econômica existente ou nova atividade econômica a ser instalada;
- IV - Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - COPIDI: órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo;
- V - Corpo Técnico Permanente de Assessoramento - COMTA: conjunto de profissionais de diversas áreas do conhecimento necessárias à análise dos elementos que devam orientar a deliberação do COPIDI.